



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

100

L E I Nº 1.155/93

De 13 de Agosto de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR HORAS EXTRAS E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO D.E.R. EM SERVIÇO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores do D.E.R., a partir de 13 de Agosto de 1993 até a data em que estiverem prestando serviço ao município, as horas extras efetivadas, alimentação e alojamento.

Parágrafo Único - O valor de cada hora extra durante todo o período de prestação de serviço será de CR\$100,00 (cem cruzeiros reais).

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

101

... Continuação da Lei nº 1.155/93

.2.

Pilar do Sul, 13 de Agosto de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

